

A contestação da identidade comunitária através da privatização dos territórios florestais comunais do Rio Grande do Sul durante o século XIX

La impugnación de la identidad comunitaria a través de la privatización de los territorios forestales comunales en Rio Grande do Sul durante el siglo XIX

The contestation of community identity through the privatization of communal forest territories in Rio Grande do Sul during the 19th century

José Antonio Moraes do Nascimento¹

Resumo: A prática e a mentalidade comunitária são características de muitos grupos populacionais do mundo e, no Brasil, houve várias experiências nesse sentido. O presente texto abordará o caso específico do Rio Grande do Sul, de meados dos mil e oitocentos, particularmente dos territórios florestais comunais. A narrativa será centrada na contestação da identidade comunitária através da privatização dos referidos territórios, discutindo os processos socio-históricos que conduziram a um desenvolvimento regional muito particular, permeados de conflitos e tensões. Pretende-se compreender o norte do Rio Grande do Sul, pontualmente a região que envolveu os então municípios de Cruz Alta e Palmeira das Missões, no momento que se discutia e se aprovava a Lei de Terras de 1850.

Palavras-Chave: Identidade comunitária. Privatização. Áreas florestais comunais.

Resumen: La práctica y la mentalidad comunitaria son características de muchos grupos de población en el mundo y, en Brasil, ha habido varias experiencias al respecto. Este texto abordará el caso específico de Rio Grande do Sul, de mediados del siglo XIX, particularmente de los territorios forestales comunales. La narrativa se centrará en la impugnación de la identidad comunitaria a través de la privatización de estos territorios, discutiendo los procesos sociohistóricos que llevaron a un desarrollo regional muy particular, permeado por conflictos y tensiones. Se pretende comprender el norte de Rio Grande do Sul, específicamente la región que involucraba a los entonces municipios de Cruz Alta y Palmeira das Missões, en el momento en que se discutía y aprobaba la Ley de Tierras de 1850.

Palabras clave: Identidad comunitaria. Privatización. Zonas forestales comunales.

Abstract: Community practice and mentality are characteristics of many population groups in the world and, in Brazil, there have been several experiences in this regard. This text will address the specific case of Rio Grande do Sul, from the mid-1800s, particularly of communal forest territories. The narrative will be centered on the contestation of community identity through the privatization of these territories, discussing the socio-historical processes that led to a very particular regional development, permeated by conflicts and tensions. It intends to understand the north of Rio Grande do Sul, specifically the region that involved the then municipalities of Cruz Alta and Palmeira das Missões, at the time the Land Law of 1850 was being discussed and approved.

Key words: Community identity. Privatization. Communal forest areas.

Introdução

A ocupação e a apropriação de um território envolvem diferentes elementos e diversos processos socio-históricos, os quais conduzem para um desenvolvimento regional muito específico. Ao mesmo tempo, são permeados de conflitos e tensões decorrentes desses acontecimentos. Como resultados, é possível observar os encaminhamentos e os acordos possíveis, ou impostos entre o poder público e os variados agentes sociais. A partir desses pressupostos é que se pretende compreender o norte do Rio Grande do Sul, mais especificamente a região que envolveu, no final dos oitocentos, os então municípios de Cruz Alta e Palmeira das Missões. Essa região também era conhecida como Alto Uruguai, denominação recebida por ser quase toda margeada pelo rio Uruguai (e termo utilizado pelo poder público, na época em questão). A ampliação da apropriação das áreas florestais comunais fez surgir vários aglomerados populacionais, dando início à formação de futuros municípios. Ao mesmo tempo, essa privatização dos territórios de uso comum implicou na contestação e no enfraquecimento da identidade comunitária, nessa região, durante o século XIX.

Como compreensão teórica mais ampla, a análise parte do campo da história agrária enquanto integrante da história social, tendo em vista que estuda os seres humanos em sociedade, nas relações com diferentes grupos sociais (CASTRO, 1997) e com o Estado, estabelecendo articulações entre o econômico, o político e o mental. Assim, ao abordar essa temática, é necessário considerar o ambiente (modificado ou não pelo homem), a produção

agrícola e os investimentos em vias de transporte e na comercialização de uma determinada região.

A atenção da história aos estudos regionais ocorre em decorrência de que situações localizadas revelam complexidades próprias, ou seja, nesse caso, a ampliação da fronteira, os contatos e os conflitos com as populações indígenas, a migração de colonos descendentes de imigrantes alemães e italianos, que modificaram a paisagem e a organização social. Em síntese, conhecer os passos “da fronteira agrícola que acompanhou [...] a ação dos homens na transformação da paisagem, os processos de adaptação e de transformação do meio físico e as formas de organização social daí resultantes” (LINHARES, 1997, p. 173), bem como a ação do poder público que influenciou e determinou as relações econômicas e sociais.

Os territórios florestais do estado

O município de Cruz Alta foi palco de ocupação indígena, luso-brasileira e, mais tarde, de imigrantes alemães e italianos e, seus descendentes. No caso do Rio Grande do Sul, sua ocupação europeia inicial se deu, após as reduções/missões jesuíticas, por grandes fazendeiros de criação e “industrialização” de gado e, posteriormente, pela agricultura colonial imigrante. Além disso, pelos lavradores nacionais, também chamados de caboclos que, em conjunto com os indígenas, habitavam as terras florestais e eram homens livres, com pequenas posses e viviam da agricultura de subsistência e da coleta de erva-mate, nos ervais públicos. Eles eram trabalhadores pobres que praticavam o trabalho comunitário e coletivo nos ervais e, nos períodos de entressafra, a agricultura de subsistência. Os lavradores nacionais dividiam o espaço agrário com os criadores de gado, grandes proprietários de terra e, a partir do final do século XIX, com os imigrantes ou seus descendentes.

Como consequência, houve uma ampliação do povoamento na região, com apropriação do território, onde a terra foi transformada em propriedade, muitas vezes, com a retirada de antigos posseiros. O início desse novo processo ocorreu a partir da continuidade da expansão da fronteira portuguesa e da efetiva tomada de posse, com a busca do gado sulino, levando-o para o centro do país, no princípio do século XIX. Seguiu-se pelo contato com os caboclos, indígenas e, finalmente, pela chegada do imigrante. Foi um espaço construído socialmente e transformado pela convivência no conjunto das relações sociais, envolvendo concepções, crenças e transmissão de novos valores, agindo de forma lenta, modificados “mediante o efeito vagaroso das tendências socioeconômicas de longo prazo” (LAVALLE, 2004, p. 93).

A política de terras do Governo Imperial desencadeou uma intervenção no processo de apropriação do território que compreendeu Cruz Alta e Palmeira, depois de 1875. Essa intervenção estava condicionada aos interesses imperiais. A elaboração e a aprovação da Lei de Terras (IOTTI, 2001, p. 112-116), em 1850, com o respectivo Regulamento (IOTTI, 2001, p. 119-133), quase não interferiu nas ações de apropriação irregular, gerando conflitos entre as elites locais, que também repercutiram nas respectivas câmaras municipais, e destas com pequenos posseiros e indígenas. Durante o período imperial poucas foram as iniciativas no sentido de colonização e apropriação do norte do Rio Grande do Sul, região também denominada de Planalto ou de Alto Uruguai.

A base da estrutura fundiária que viria a caracterizar o estado surgiu com a ampliação do povoamento por indivíduos que vieram com objetivos comerciais, de captura ou compra de gado, e/ou militares para reconhecer o território e garantir os seus limites. Desta forma, esses sujeitos tomaram conhecimento das terras devolutas existentes no sul do país, aparentemente livres. Entretanto, mesmo após a conquista definitiva do Rio Grande do Sul para o Brasil, em 1801, quase não houve interesse, por parte do poder público, pelo norte do estado. Cruz Alta continuava sendo um centro de passagem e criação de gado muar e vacum e de produção de erva-mate.

Uma ação mais efetiva de ocupação ocorreu somente na década de 1860, quando “o governo projetou a construção de uma estrada ao longo do Rio Uruguai e a instalação de colônias militares” (ZARTH, 2002, p. 186). Nenhuma das pretensões foi colocada em prática nesse momento, mas constatou-se a necessidade de povoar a região. Também, a câmara de vereadores de Cruz Alta enviou uma mensagem ao Presidente da Província relatando o isolamento daquela municipalidade que, por não estar mais densamente povoada, exigia maior controle e segurança, pois o Império encontrava-se em plena guerra contra o Paraguai (1864-1870) e a população cruzaltense se preocupava com um possível ataque ao município (MENSAGEM, 08/02/1865).

De maneira geral, a apropriação e a ocupação inicial do estado ocorreram a partir da captura de gado, basicamente por paulistas que, inicialmente, vieram buscá-lo e, posteriormente, permaneceram no Rio Grande do Sul, tornando-se criadores e também chefes militares com a função de garantir a fronteira. As áreas cobertas de matas, principalmente ervais, num primeiro momento não interessaram a esses criadores, sendo ocupadas por pequenos posseiros, os trabalhadores nacionais, também chamados de caboclos, que as utilizaram para coletar a erva-mate, pois eram públicas. A maioria deles era formada por “homens pobres, procedente da fronteira sul e de outros pontos, atraídos pela notícia da

extraordinária abundância e superioridade da erva-mate, os quais procuraram arrancar-se [...] dentro dos matos baldios” (SILVEIRA, 1909, p. 326).

Num segundo momento, a partir de meados do século XIX, os grandes proprietários espalharam-se e incorporaram a maior parte dos ervais e das novas terras, forçando os trabalhadores nacionais, por serem posseiros e não terem as propriedades e/ou condições econômicas de solicitá-las, a irem para outro lugar, justamente num momento em que se anunciavam mudanças jurídicas em relação à terra e às formas de produção. Assim, em quase todos os municípios da província, “esgotada a fronteira agrária aberta nos campos naturais, os luso-brasileiros foram [...] apropriando-se de terras florestais” (FOLETTTO, 2003, p. 167). Entretanto, a expansão da fronteira agrícola esteve ligada à agricultura de subsistência, com caráter precário do uso e posse das terras.

Em Cruz Alta, esse processo se iniciou pela ocupação dos campos nativos, formando estâncias pastoris, em territórios que foram apossados e, posteriormente, seus usuários receberam a concessão das autoridades militares locais, ainda na primeira ou segunda década do século XIX (PRIMEIRAS, s/d). A cidade apresentou um baixo contingente populacional, ainda assim essas pessoas foram ocupando e expandindo a fronteira, atraídas pelos campos e áreas devolutas, passíveis de apropriação.

Nesta municipalidade, principalmente ao nordeste, norte e oeste, também existiam grandes extensões de áreas devolutas cobertas por florestas, “que borda o Uruguai desde o Mato Português até a Foz do Juhly Grande com grande número de léguas de comprimento e largura” (OFÍCIO, 16/01/1850), ocupada por caboclos, que coletavam erva-mate. Foram responsáveis pela expansão da fronteira, criando possibilidades para que os grandes posseiros se apropriassem dessa área (MARTINS, 1975).

Para compreender o desencadeamento dos acontecimentos históricos, das formas e dos processos de ocupação e apropriação da terra, em Cruz Alta, uma das fontes utilizadas foi o Livro Paroquial de Registro de Terras instituído pela Lei de Terras de 1850, e pelo Regulamento de 1854, o qual estabelece ser necessário fazer o registro das terras existentes em todo o país. Esses documentos, “em termos práticos, não havendo duplicidade de declarações, [...] valeram, juntamente com as escrituras registradas nos cartórios locais, como verdadeiros títulos de propriedades” (CASTRO, 1987, p. 9).

Em Cruz Alta, os registros totalizavam 890 declarantes (REGISTRO). O distrito de Palmeira foi o que teve a ocupação mais tardia. Seu território era considerado como área devoluta, portanto, de “serventia coletiva”, o que levou inúmeras pessoas a se apropriarem da terra, a maioria passou a contar com grandes extensões. Por isso, o Registro Paroquial “pode

ser considerado o primeiro censo geral sobre a propriedade rural do país” (ZARTH, 2002, p. 63). Pelas declarações de terra, percebeu-se que, em Cruz Alta, assim como em quase toda a Província, as grandes propriedades eram hegemônicas.

Entre os primeiros povoadores do território cruzaltense estavam Vidal José do Pillar, Athanagildo Pinto Martins, Joaquim Thomaz da Silva Prado, Tristão Ferreira de Barros, Antonio Machado Soares, José Joaquim de Carvalho, Joaquim José de Jesus, Joaquim de Almeida Pires, Manoel Gomes de Moraes, Francisco Antonio Carpes, Prudêncio Domingues Vieira, Manoel Bento de Almeida, entre outros (REGISTRO). A maioria vinha de São Paulo para se estabelecer em novas terras, a partir de relações comerciais de gado.

Para Palmeira, constam os nomes dos paulistas, da cidade de Castro, Capitão Antonio Novaes Coutinho, Antonio de Souza Bueno e Athanagildo Pinto Martins (REGISTRO). Novaes Coutinho incentivou a construção da capela, concluída em 1857, no mesmo lugar onde havia uma *sala de celebração*, de pau a pique, que já não comportava mais seus fiéis, em função do crescimento da população da Palmeira (SOARES, 2004, p. 117). Isso corrobora com a ideia de que o avanço do povoamento implicou também em um constante movimento de expansão das freguesias e, conseqüentemente, das igrejas.

A região que veio a formar o município de Palmeira também começou a ser ocupada pelo norte, por iniciativa do novo governo de São Paulo, que enviou exploradores para estabelecer um caminho mais curto com as Missões e também núcleos populacionais, visto que o trajeto anterior partia das Missões, passando por Cruz Alta, Passo Fundo, Vacaria, Lages até chegar em Sorocaba. Nesse sentido, em fins do ano de 1816, nomeou o capitão Antônio da Rocha Loires “comandante de uma força de sessenta exploradores, indo como subalerno o alferes Athanagildo Pinto Martins” (SILVEIRA, 1909, p. 338), o qual se estabeleceu mais tarde em Cruz Alta, deixando uma vasta descendência. Ao “longo de caminhos estratégicos, a partir do Planalto paulistano, buscavam estabelecer núcleos populacionais, com base numa pequena fortaleza, geralmente localizada em pontos que pudessem dominar, pela visão, extensos horizontes” (SOARES, 2004, p. 96-97).

A abertura da referida estrada possibilitou que tropeiros conduzissem suas tropas seguindo esse caminho. Além disso, enquanto conduziam o gado, pernoitavam em pontos estratégicos que se tornaram novos povoados e pontos de comércio, ocupados por tropeiros que viam aí a possibilidade de bons negócios. Muitos deles se tornaram grandes proprietários, ao se apossarem de terras públicas, consideradas desocupadas, mas de fato habitada pelos indígenas Kaingang. O tropeiro, “muito embora preso a esse mundo, [...] foi um dos tipos humanos para o qual mais se abriram as possibilidades de integração ao outro lado da

sociedade. Especialmente o comércio de burros constituiu um importante canal de ascensão socioeconômica” (FRANCO, 1997, p. 72). Desta forma, os tropeiros se apossaram de terras consideradas devolutas e se tornaram grandes proprietários e criadores de gado.

É o caso dos filhos do capitão Antonio da Rocha Loires, o Brigadeiro Francisco Rocha Loires e João Cypriano Rocha Loires, os quais atravessaram o rio Uruguai e se estabeleceram na região de Nonoai, como grandes proprietários (SOARES, 2004, p. 104). O primeiro “mandou registrar uma extensão regular de campo, que era então ocupada pelos índios, que mais tarde transferiu a seu irmão [...], que para aqui veio estabelecer-se encontrando já muitos moradores” (CASTRO, 1887, p. 152). O irmão era o já referido João Cipryano Rocha Loires que, em um documento de 1848, constava como sendo o Diretor Interino do Aldeamento de Nonoai (OFÍCIO, 8/07/1848).

Rocha Loires foi substituído por José Joaquim de Oliveira na direção do aldeamento, mas continuou com suas posses de terra. Conforme denúncia do novo Diretor Geral dos Índios, a troca ocorreu porque o antigo diretor vinha “se apossando das terras do Aldeamento, já fazendo grandes roças, e mangueiras, do que tem resultado os índios viverem desgostosos. [...] Manda ameaçar os índios para eles se desgostarem e mudarem-se, e ele por esta forma apossar-se das terras e campos” (OFÍCIO, 15/04/1852).

A posse de muitas terras apossadas com o argumento de que eram devolutas ou de que os índios não estavam mais ocupando esses espaços, foi contestada, já em 1852, por parte das autoridades responsáveis pelas áreas indígenas. Num geral, pode-se afirmar que, com objetivo de proteger os colonizadores, o governo interveio por volta de 1840, começando a demarcar terras para aldeamentos indígenas, fundando o aldeamento da Guarita em 1848, com a finalidade de proteger os estancieiros da região de Cruz Alta. O governo fundou outros dois aldeamentos, o de Campo do Meio e o de Nonoai, sendo que a demarcação do segundo, mesmo tendo sido criado em 1848, foi realizada somente em 1856, pelo engenheiro Francisco Save, e abrangia aproximadamente 10 léguas quadradas, na margem esquerda do Rio Uruguai até o Lajeado Papudo (Sarandi), entre o Rio Passo Fundo e o Rio da Várzea. Contudo, em função do crescente número de luso-brasileiros, os Kaingang sofreram processos sistemáticos de expropriação de sua terra (NASCIMENTO, 2001; OFÍCIO, 15/04/1852).

O principal procedimento adotado pelo poder público para possibilitar a apropriação dos territórios indígenas foi “o sistema da força e o da persuasão, [...]. Atrair os índios por meio de algumas roupas, e ferramentas distribuídas nas aldeias de Nonohay e Guarita, e a conservá-los ali [...]. Abater os índios, persegui-los e matá-los, quando eles têm feito alguma agressão” (RELATÓRIO, 19/10/1852). Outra ação para facilitar a penetração nas matas do

Alto Uruguai, na segunda metade de 1840, foi a abertura de uma estrada ligando São Paulo às Missões, passando por Nonoai, num projeto de ocupação e de colonização. Ao longo da estrada, foram se fixando moradores que garantiam a subsistência para os tropeiros, sendo que a atitude governamental de aldear os índios foi ao encontro dessa situação.

Portanto, a existência de terras alegadas como livres conjugada com as relações comerciais do Rio Grande do Sul com São Paulo, a baixa densidade demográfica da região e a necessidade de ocupar uma área conquistada explicaram a ocupação de Cruz Alta. Já para Palmeira, pode-se considerar principalmente o primeiro elemento, ou seja, terras livres e passíveis de apropriação, porque esses povoadores buscaram assegurar as concessões de terras públicas. O aumento populacional, ao longo do século XIX, ocorreu em função da contínua migração, mas também pela reprodução interna, que resultou em famílias numerosas. Com vários filhos, a divisão dos bens foi maior, fragmentando terra, o que foi sendo compensado com novas apropriações.

Assim, na freguesia da Palmeira, desde ano de 1824, já existia um grande número de habitantes, os quais deixaram Cruz Alta em função da “abundância de erva-mate, a cujo fabrico se dedicavam reunidos em comitivas e armados para se defenderem dos indígenas, trabalhando de mão comum, dentro dos matos que circulam este lugar onde hoje é a sede da Paróquia” (SOARES, 2004, p. 112). No entanto, como para a fabricação de erva-mate não se exigia muito capital, visto que as árvores se apresentavam silvestres, a ocupação atraía a população pobre para tais plantações. Esses “homens livres pobres”, mas não despossuídos como os escravos, ou “homens sem senhor”, na denominação de Christopher Hill (1987), ao descrever o surgimento de uma camada de pessoas que não tinham mais vínculos com a sociedade feudal, na Inglaterra, tanto lá quanto aqui, dedicaram-se “ao suprimento de suas necessidades de subsistência” (CASTRO, 1987, p. 82).

Um erval que chamou a atenção desde o início da ocupação dessa região consistiu numa “cordilheira que borda o Uruguai, um campo coberto de capim verde. Não faltou quem desejasse lá entrar, porém o receio de encontro com selvagens, a incerteza do que lá pudesse haver de proveitoso, detiveram os curiosos” (SILVEIRA, 1909, p. 327). O local da densa floresta passou a ser chamado de Campo Novo e atraía pessoas também “da fronteira, para onde era vendida essa erva, uma emigração, que de ano em ano quase duplicava” (SILVEIRA, 1909, p. 328).

Por isso, a erva-mate foi um dos produtos que permitiu ampliar a fronteira do estado, porque as pessoas se deslocaram de todas as regiões para as matas dos ervais, já que o acesso era livre e facilitado pelas autoridades. Um comunicado da câmara de Cruz Alta informou, em

1852, que todos os ervais eram “considerados públicos, desde sua instalação em 1835, por meio de suas posturas, fazendo a principal parte de suas rendas” (CORRESPONDÊNCIA, 10/08/1852). Muitos se aventuraram na tarefa de entrar na mata para a coleta da erva, fizeram roçados de subsistência e permaneceram como posseiros.

Mesmo com todo esse movimento espontâneo de ocupação do Alto Uruguai, o poder público não empreendeu ação mais consistente no sentido de efetivar e organizar esse processo, mas se limitou a criar os aldeamentos indígenas com o intuito de permitir a apropriação da terra. Ainda no ano de 1857, o governo provincial solicitou da câmara de Cruz Alta que ela apresentasse os terrenos devolutos existentes naquela municipalidade, para que fossem demarcados e postos à venda. A câmara, em 9 de janeiro de 1858, respondeu que:

Em quatro divisões se pode considerar os terrenos devolutos (mato, campos não há), que atualmente aqui existem: 1º toda a mata que borda os rios Juysinho, Conceição e Jui Grande [...]. À exceção de algumas posses cultivadas nela existentes, na sua maioria é devoluta essa mata. Na picada da Conceição, que a cruza, deve começar o estabelecimento de colônias, não só porque a seis léguas lhe ficará o mercado desta vila para o consumo de seus produtos, e muito próximo dos ervais, que maior número de consumidores lhe proporcionarão, como porque sendo as colônias concedidas com testas a estrada aos colonos se poderá impor-se a obrigação de conservá-la; 2º toda a mata que borda o Jui Grande até o Uruguai, e a margem esquerda deste até o rio da Várzea [...]. Também algumas posses de particulares aqui existem, porém na proporção, menos de um vigésimo de toda a extensão da mata; 3º toda a mata existente na forqueta - ou ângulo da confluência do Lagoão e Jacuí-Grande. A colônia que ali se estabelecer terá por mercado esta vila. Alguns particulares ali já têm seus cultivados (OFÍCIO, 9/01/1858).

Além dessas descrições, o relatório insiste nas vantagens de implantar núcleos de colonização, afirmando que “reiteradas vezes esta câmara já tem ponderado a imensa vantagem da fundação de colônias a beira do Uruguai, já porque se franqueará ao comércio muitos ervais [...] e, finalmente, porque chamará a corrente da população para o território” (OFÍCIO, 9/01/1858). As preocupações em ampliar a ocupação e o povoamento da margem esquerda do rio Uruguai foram reforçadas em 1862, com outra correspondência da mesma câmara, na qual os vereadores afirmaram que, “com a abertura da estrada que comunica esta província e a do Paraná a aqueles sertões, terá o governo a dupla vantagem de melhor desenvolver o comércio, especialmente a indústria da erva-mate em que tanto ali abundam, e guarnecer a fronteira com o estabelecimento de colônias” (OFÍCIO, 26/05/1862).

As iniciativas particulares de colonização e comércio de terras continuaram, como no caso de Francisco Antonio Alves, morador da vila de Cruz Alta, que pediu a doação de terras devolutas. Tinha o propósito de estabelecer produção de cana-de-açúcar, algodão, tabaco e legumes, além de construir uma serraria de madeira. Para tal, solicitava a “soma de dez léguas

e contíguas aos limites do Império com a Confederação Argentina, contendo duas léguas e meia de largura, entre os rios Turvo e Guarita e sete léguas mais ou menos de comprimento desde a margem esquerda do rio Uruguai e campos do rincão do Guarita” (OFÍCIO, 09/11/1869).

Não se tem a resposta a tal pedido, mas se percebeu o crescente interesse privado pela comercialização da terra e, de uma maneira geral, pode-se considerar que a partir da década de 1860, as áreas florestais e os ervais públicos começaram a ser apropriados, com maior intensidade, principalmente por grandes posseiros. Além disso, alguns comandantes dos Corpos Provisórios que lutaram na Guerra do Paraguai (1864-1870) também foram beneficiados com a doação de terras devolutas. O Delegado da Repartição Especial das Terras Públicas, respondendo ao pedido da presidência da Província, de “onde supõe haver terras devolutas, que podem ser distribuídas aos voluntários da pátria”, ou seja, territórios florestais do estado que poderiam ser apropriados, afirmou que existiam tais terras na margem esquerda do Uruguai, próximo ao rio Ijuí Grande (OFÍCIO, 28/09/1866).

O contexto geral de apropriação dos territórios florestais

Com a Lei de 1850, teoricamente a terra devoluta não poderia ser simplesmente ocupada, mas sim vendida pelos governos provinciais, o que na prática nem sempre foi assim. Referido expediente legal emergiu do conjunto das reformas que chegaram até a América Latina por “uma primeira geração de latino-americanos pós-independência. Grande parte havia estudado na Europa e estavam familiarizados com as ideias liberais então imperantes” (LINHARES; SILVA, 1999, p. 61). A Lei de Terras, que foi aprovada no contexto da proibição internacional do comércio de negros, num crescente movimento de liberação dos escravos (espontânea ou forçada pelas fugas, onde as matas poderiam ser um local apropriado para residir) e da vinda de imigrantes livres para o Brasil, proibiu a aquisição de terras, a não ser pela compra, impedindo a posse por parte dessa população, pois, na argumentação de José de Souza Martins, “num regime de terras livres, o trabalho tinha que ser cativo, num regime de trabalho livre, a terra tinha que ser cativa” (MARTINS, 1981, p. 32). Esta ideia também está presente nos estudos de Guimarães (1981).

O Ministro imperial, Joaquim José Rodrigues Torres, no momento da discussão que antecedeu a aprovação da Lei de Terras, declarou que a intenção da lei era impedir que os trabalhadores chegados de outras partes do mundo “ocupem terras da Coroa imediatamente” (In: LINHARES; SILVA, 1981, p. 34). Assim, o projeto foi aprovado, legitimando as posses

e sesmarias de antes de 1850, como desejavam os grandes posseiros de várias regiões do Brasil, liderados pelos cariocas, paulistas e mineiros, os quais defendiam que “suas terras não tinham origem nas antigas sesmarias, mas na tomada pura e simples de terras devolutas”. Logo, “fazia-se necessário regularizar uma situação que já beirava a violência e, simultaneamente, fechar a porta pela qual estes mesmos homens passaram” (LINHARES; SILVA, 1981, p. 32). A maioria das grandes propriedades eram originalmente posses, as quais foram alteradas a partir da Lei de Terras. Por sua vez, os trabalhadores nacionais pobres, também chamados de caboclos, não tiveram condições de legalizar suas posses ou foram coagidos a deixar a terra.

Na sua análise, Márcia Motta afirmou “que a maior parte dos posseiros era, de fato, grandes fazendeiros – muitos deles com prestígio e poder em sua localidade. Mas também é verdade que havia um sem-número de pequenos posseiros que poderiam se beneficiar com a nova lei” (MOTTA, 1998, p. 142). A autora vai além, pontuando que se abria “uma possibilidade de democratizar o acesso à terra, ao salvaguardar os interesses dos lavradores que haviam ocupado pequenas parcelas de terras, antes da aprovação da lei” (MOTTA, 1998, p. 143). Isso porque a Coroa poderia arcar com as despesas para a legitimação das posses, principalmente as de pequena extensão, desde que o juiz comissário que realizasse a medição solicitasse isso.

Nesse sentido, as conclusões de Márcia Motta (1998) e de Cristiano Christillino (2004), que alegam que os pequenos posseiros também se valeram da Lei de Terras de 1850, têm embasamento empírico para pouquíssimos casos. Quando se elaborou a lei, não foi para um ou outro grupo específico, mas para ambos, de modo que a questão fundamental a ser considerada foi quem obteve os maiores benefícios. Em algumas regiões e, em poucos casos, como demonstrou Márcia Motta (1998) e Luis Augusto Farinatti (1999), foram os trabalhadores nacionais, o que normalmente não aconteceu, permanecendo válida a afirmação de José de Souza Martins (1981). Como Cristiano Christillino (2004) afirmou, essa Lei fez parte de um arsenal jurídico que poderia ser utilizado tanto pelo grande, quanto pelos pequenos posseiros, contudo, não significou que esses últimos tiveram força para colocar isso em prática.

Ainda que se refira à França, uma discussão realizada por Marc Bloch é elucidativa para se compreender essa diversidade do meio rural francês, que também aconteceu no Brasil. Segundo ele, “a sociedade camponesa comporta classes sociais muito distintas [...]. Tipos diferentes, respondendo a condições de vida diferentes, coexistindo frequentemente” (BLOCH, 2001, p. 195). Por isso, os cercamentos na França do século XVIII eram muito

difíceis para pequenos camponeses. “Mas não impossíveis para os senhores. É preciso não esquecer que o domínio dos senhores era menos fracionado e que alguns entre eles tinham feito esforço, há muito tempo, para concentrá-lo [...]. De outro lado, eles tinham recursos que faltavam aos modestos proprietários” (BLOCH, 2001, p. 267).

A mentalidade e a vivência comunitária eram muito antigas na Europa. Entretanto, as tentativas de extinguir as atividades e as áreas de servidões coletivas foram, no século XVIII, um fato europeu, mas em nenhum lugar tiveram tanta intensidade como na Grã-Bretanha (BLOCH, 2001, p. 326). Em geral, a terra era propriedade particular, utilizada para plantações de cereal e, depois da colheita, tinha uma função social, passando a ser de servidão coletiva, para colocar os animais. Porém, com as leis de cercamento, a partir de 1771, “o proprietário podia cercar seu campo mesmo para deixá-lo em lavoura. Isso era contrário a todo o direito anterior” (BLOCH, 2001, p. 346).

Nessa perspectiva, Márcia Motta ponderou que, no Brasil, quando os conflitos ocorriam entre sujeitos sociais desiguais, o direito de pequenos posseiros, destas “categorias sociais de ocupar terras devolutas – foi sendo dificultado e impedido pela ação de fazendeiros que forjavam, nos processos, a inexistência de matas virgens, incorporando-as às suas grandes glebas de terras” (MOTTA, 1998, p. 74). Em Cruz Alta e Palmeira, “os ervateiros pobres poderiam, em tese, reivindicar a propriedade efetiva de suas posses, porém o processo de legitimação das posses era difícil para esses lavradores” (ZARTH, 2002, p. 91), pois implicava recursos financeiros, além de um longo processo jurídico para a obtenção do título das terras. Além disso, como os ervateiros tinham a garantia de trabalho nos ervais coletivos, que estavam localizados em terras públicas, não se preocuparam em fazer posses e legitimá-las, até mesmo porque inicialmente não era permitido.

Nesse sentido, no ano de 1856, os moradores, coletores e vendedores de erva-mate elaboraram um manifesto e enviaram à câmara de Cruz Alta (ABAIXO-ASSINADO, 1856), a qual interferiu e conseguiu impedir a apropriação que pretendia o grande posseiro José Antonio da Cruz. Contudo, dois anos depois, ele foi novamente denunciado, porque tentou “vedar a servidão dos Campos aos demais habitantes [...], fechando rincão para invernadas, trancando passos e caminhos, e praticando outros mais atos vedatórios do usufruto que o público tinha desse campo” (RELATÓRIO, 1858). Outra denúncia ocorreu em 1862, quando um grupo de coletores de erva-mate reclamou a mesma câmara a respeito da apropriação do erval denominado Faxinal. De acordo com os reclamantes, o juiz comissário do município, Francisco José Alves Monteiro, irregularmente incluiu na medição de lotes particulares “esse

erval sem respeito às pessoas nele estabelecidas [...], não sendo a primeira irregularidade cometida por esse juiz” (OFÍCIO, 11/08/1862).

Como se viu, a apropriação dos matos devolutos era proibida aos ervateiros pobres, mas os grandes posseiros, com a cooperação dos juízes comissários, utilizando artimanhas da lei, ocupavam esses espaços. Para justificar sua ação na medição acima referida, em novembro de 1862, o Juiz Comissário denunciou, ao presidente da Província, “que continua o antigo hábito de invasão de terras nacionais sem que haja algum procedimento da parte das autoridades encarregadas [...] de conservar as terras públicas, resultando, de semelhante abuso, aparecerem dúvidas no ato de serem medidas” (OFÍCIO, 24/11/1862) as posses.

Alguns anos depois, em 1865, o mesmo juiz comissário comunicou que, na última medição que realizou, incluiu terrenos de matos que continham erva-mate, porque as áreas a serem legitimadas estão circundadas a tais plantas. Procedeu dessa maneira para preencher os requisitos estipulados na Lei e no Regulamento, que determinaram ser possível incluir outra área equivalente à posse e que *seja contígua aos mesmos terrenos*. O juiz comissário finalizou o ofício enviado ao Presidente da Província, informando que a câmara municipal havia reiterado a posse de todos os ervais que existiam nos matos devolutos e tinha os considerado como servidão coletiva dos munícipes. Além disso, “nomeou uma comissão para examinar se nas medições se tem compreendido alguns ervais, e consta-me que vão levar ao conhecimento de V. Exc^a o dito [...] a fim de não mais se medir os terrenos que dentro deles contenha erva-mate” (OFÍCIO, 10/05/1865).

As terras utilizadas como servidão coletiva, principalmente os ervais, eram consideradas públicas, e, em função deste costume, não poderiam ser apossadas e legitimadas, como pretendiam alguns grandes posseiros. Como visto, a prática e a mentalidade comunitária era antiga, não somente no Brasil, mas também na Europa, sendo que nos dois lugares foi sendo contestada e minimizada por grandes posseiros interessados em ampliar suas terras. Em *Costumes em Comum*, Thompson (1998, p. 13) defendeu “a tese de que a consciência e os usos costumeiros eram particularmente fortes no século XVIII”. O historiador também sinaliza que “na interface da lei com a prática agrária, encontramos o costume. O próprio costume é a interface, pois podemos considerá-lo como práxis e igualmente como lei” (THOMPSON, 1998, p. 86). Visão que serve também para o Brasil rural, pelo menos até o início dos anos 1920.

Assim, para os fazendeiros, a ocupação das terras devolutas e a incorporação delas aos seus domínios compunham a visão de que ser senhor de terra implicava em poder expandi-la sem se submeter a nenhuma determinação de terceiros. Já os pequenos posseiros se baseavam

numa tradição que justificava “a legitimidade da primeira ocupação como forma de aquisição de uma parcela de terra e a possibilidade de exercer uma liberdade efetiva, na reprodução de sua unidade familiar, sem a dependência de um senhor de terras” (MOTTA, 2001, p. 122). Portanto, a “falta de clareza sobre a definição de terras devolutas, à qual se somava à incapacidade de fiscalização do Estado sobre as suas terras” (SILVA, 1996, p. 167), levaram a uma ocupação indevida, por parte de posseiros.

Ao se referir sobre o grande número de homens livres e não proprietários, na Inglaterra do século XVIII, Thompson afirmou que “muitos conseguiam tirar [...] subsistência das terras comunais” (1998, p. 44), pois tinham autorização para tal. Contudo, havia grande resistência quando algum pretense proprietário ou autoridade tentava impedir isso. A multidão se organizava de forma disciplinada, com “objetivos claros, sabia negociar com as autoridades e, acima de tudo, empregava sua força com rapidez. As autoridades sentiam-se muitas vezes confrontadas, literalmente, com uma multidão anônima” (THOMPSON, 1998, p. 67-68).

Assim, “as florestas, as áreas de caça, os grandes parques e algumas áreas de pesca eram arenas notáveis de reivindicações (e apropriações) conflitantes de direitos comuns”, sendo que “[...] os poderosos invadiam os caminhos, cercavam novos terrenos de caça, derrubavam acres de árvores” (THOMPSON, 1998, p. 90-91). Para Thompson, as áreas comunais “expressavam uma noção alternativa de posses, por meio de direitos [...] que eram transmitidos pelo costume como propriedades dos pobres. [...]. Ao tirar as terras comunais dos pobres, os cercamentos os transformaram em estranhos em sua própria terra” (1998, p. 149).

No Brasil, ser senhor era ter o poder e “o jogo de força entre fazendeiros transformava-se assim num jogo pelo poder, pela capacidade de decidir quem era o senhor de um território [...]. Uma luta para decidir quais seriam os fazendeiros que viriam a dominar politicamente a região” (MOTTA, 1998, p. 40). Muitos pequenos posseiros foram defendidos, representados e se aliaram a um grande posseiro/proprietário ou se colocaram sob sua liderança e/ou proteção. Dessa forma, serviam como freio à ocupação empreendida por outros fazendeiros. No entanto, “a ação dos pequenos posseiros era entendida como violenta e ilegal, pois feria os pressupostos que permitiam aos fazendeiros se considerarem legítimos ocupantes das terras em litígio” (MOTTA, 1998, p. 110-111).

As questões referentes aos movimentos de resistência à expropriação e aos conflitos em torno da posse e uso da terra, em Cruz Alta e Palmeira, particularmente de áreas coletivas, remetem a uma comparação com o que apresentou Christopher Hill (1987) ao analisar as ideias radicais durante a Revolução Inglesa de 1640, que estabeleceu o direito à propriedade,

abolindo os títulos feudais e conferiu poder político aos proprietários. Da mesma forma, o cercamento das terras e a privatização das áreas anteriormente comunais, isto é, das áreas que todos os habitantes tinham direito, fez com que os mais pobres perdessem qualquer possibilidade de acesso a elas (HILL, 1987).

Na sociedade feudal *não havia terra, nem homens, sem senhor*. A partir do século XVI, surgem *homens sem senhores*, formados por sujeitos como “os camponeses pobres e os ocupantes [...] dos terrenos comunais, áreas incultas e florestas [...]”. Eles “viviam ansiosos numa condição semilegal e insegura, muitas vezes não tinham senhores a quem deveriam obediência, ou de quem pudessem esperar proteção” (HILL, 1987, p. 60). Os opositores das terras comunais afirmaram que elas eram *sementeiros de mendigos*. Contudo, Christopher Hill (1987, p. 68-69) salientou que “a política do governo real [...] implicava a destruição de todo um estilo de vida, em brutal desconsideração pelos direitos da plebe; esta e sua prole assim se viam expulsas de áreas tradicionalmente reservadas” a eles.

Muitos conflitos tiveram origem na ambiguidade da própria lei e na indefinição de sua aplicação, justamente porque a lei tinha o objetivo de atender ao interesse dos vários grupos que disputavam a posse ou a propriedade da terra. Em termos de política provincial, a Lei de Terras, mas particularmente o Regulamento de 1854, no seu artigo 33, facultou o direito do Presidente da Província de prorrogar o prazo para realizar as medições das posses. Portanto, os líderes políticos, que também eram estancieiros e comerciantes de terras, queriam a colonização, mas sem mexer nas suas estâncias e nos campos nativos, conforme documentação das câmaras municipais, particularmente dos municípios de Bagé e Cruz Alta. Assim, “os campos poderiam continuar como estâncias de grandes extensões, mas a colonização não seria prejudicada se o imigrante ocupasse as matas desertas e devolutas” (ZARTH, 2002, p. 73). Contudo, como a comercialização “de terras através da fundação de colônias particulares de imigração era a alternativa econômica mais lucrativa aos seus possuidores” (CHRISTILLINO, 2004, p. 150), ocorreu um rápido processo de apossamento das áreas devolutas para posterior comercialização.

Portanto, havia uma preocupação inicial com o Alto Uruguai, ao ser conquistado para o Brasil, a partir do século XIX, no entanto, não ocorreu nenhuma política pública mais consistente para efetivar os domínios sobre tal região. Por isso, as iniciativas particulares surgiram, isto é, iniciativas de pessoas com maiores posses, que puderam ocupar e regulamentar grandes extensões de terras, configurando as características que, aos poucos, viriam a definir a região. Além disso, um grande número de pequenos posseiros também se instalou na região, se ocupando principalmente da coleta de erva-mate. Eram pessoas que

surgiram e se estabeleceram desde as reduções Jesuíticas, platinos que coletavam a erva-mate, bandeirantes, peões que vinham buscar gado e, nas suas relações comerciais e sociais, entraram em contato com a população local e permaneceram pelas matas, coletando e fazendo agricultura de subsistência.

Todos esses grupos *estrangeiros* encontraram os indígenas, na sua maioria Kaingang, que povoavam o Alto Uruguai (NASCIMENTO, 2001), e acabaram estabelecendo relações sociais e comerciais entre si. Esse contato também foi facilitado porque as estradas de passagem do gado atravessavam as matas ocupadas pelos índios, matas que, oficialmente, eram consideradas devolutas, ou seja, públicas, portanto, passíveis de ocupação.

Considerações finais

A intensificação da ocupação dos territórios florestais do Alto Uruguai, no norte do Rio Grande do Sul, foi marcada por processos socio-históricos diversos, os quais direcionaram para um desenvolvimento regional muito específico. Como foram permeados de conflitos e tensões, possibilitaram encaminhamentos e acordos possíveis, ou impostos, entre o poder público e os variados agentes sociais. Como visto ao longo do texto, o destaque principal foi a privatização dos territórios de uso comum, contestando e enfraquecendo a identidade comunitária.

A prática e a mentalidade comunitária, características de muitos grupos populacionais, eram comuns no Rio Grande do Sul de meados dos mil e oitocentos, particularmente dos territórios florestais comunais, permitindo o florescimento de uma identidade comunitária. Foi contestada e combatida através da privatização dos referidos territórios, em diferentes momentos históricos, mas, principalmente, no momento que se discutia a Lei de Terras de 1850.

A partir de meados do século XIX, as áreas cobertas pelas matas, que eram ocupadas por pequenos posseiros coletores de erva-mate e por indígenas, passaram a ser foco de interesse de novos povoadores e comerciantes de terras. Os posseiros e proprietários de grandes áreas passaram a incorporar ervais e novas terras, forçando os trabalhadores nacionais, por serem posseiros e não terem a propriedade e nem condições econômicas de solicitá-las, a se retirarem desses locais. Dessa forma, uma nova identidade foi sendo formada no Alto Uruguai em detrimento da mentalidade e a vivência comunitária, onde áreas de servidões coletivas foram privatizadas, dando lugar para a posterior hegemonia da propriedade particular individualizada.

Referências Bibliográficas

ABAIXO-ASSINADO dos moradores, negociantes e fabricantes de erva-mate de Campo Novo. 12 de setembro de 1856. Correspondência da Câmara Municipal de Cruz Alta. 1858. **AHRGS**. Maço 61. Caixa 28.

BLOCH, Marc. **A terra e seus homens: agricultura e vida rural nos séculos XVII e XVIII**. Bauru: Edusc, 2001.

CARDOSO, Ciro Flamarion; VAINFAS, Ronaldo (orgs.). **Domínios da História: ensaios de teoria e metodologia**. 5 ed. Rio de Janeiro: Campus, 1997.

CASTRO, Evaristo Affonso de. **Noticias descritiva da Região Missioneira**. Cruz Alta: Tipografia do Comercial, 1887.

CASTRO, Hebe Maria Mattos de. **Ao sul da história: lavradores pobres na crise do trabalho escravo**. São Paulo: Brasiliense, 1987.

CHRISTILLINO, Cristiano Luís. **Estranhos em seu próprio chão: o processo de apropriações e expropriações de terras na Província de São Pedro do Rio Grande do Sul (o Vale do Taquari no período de 1840-1889)**. São Leopoldo: UNISINOS, 2004 (Dissertação).

CORRESPONDÊNCIA da Câmara Municipal da Vila da Cruz Alta. 10 de agosto de 1852. **AHRGS**. Correspondência da Câmara Municipal de Cruz Alta. 1852. Maço 60. Caixa 28.

FARINATTI, Luís Augusto Ebling. **Sobre as cinzas da mata virgem: lavradores nacionais na Província do Rio Grande do Sul (Santa Maria 1845-1880)**. Porto Alegre: PUCRS, 1999 (Dissertação de Mestrado).

FOLETTTO, Arlene Guimarães. **Dos campos junto ao Uruguai aos matos de Cima da Serra: a paisagem agrária na Paróquia de São Patrício de Itaqui (1850-1889)**. Porto Alegre: UFRGS, 2003 (Dissertação de Mestrado).

FRANCO, Maria Sylvia de Carvalho. **Homens livres na ordem escravocrata**. 4 ed. São Paulo: Editora da Unesp, 1997.

GUIMARÃES, Alberto Passos. **Quatro séculos de latifúndio**. 5ª ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1981.

HILL, Christopher. **O mundo de ponta-cabeça: idéias radicais durante a Revolução Inglesa de 1640**. São Paulo: Companhia das Letras, 1987.

IOTTI, Luiza Horn (org.). **Imigração e Colonização**: legislação de 1747 a 1915. Porto Alegre: Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul. Caxias do Sul: Educs, 2001.

LAVALLE, Adrián Gurza. **A vida pública e identidade nacional**. Rio de Janeiro: Globo, 2004.

LINHARES, Maria Yedda Leite; SILVA, Francisco Carlos Teixeira. **História da agricultura brasileira**: combates e controvérsias. São Paulo: Brasiliense, 1981.

LINHARES, Maria Yedda Leite; SILVA, Francisco Carlos Teixeira. **Terra prometida**: uma história da questão agrária no Brasil. Rio de Janeiro: Campus, 1999.

MARTINS, José de Souza. **Capitalismo e tradicionalismo**. São Paulo: Pioneira, 1975.

MARTINS, José de Souza. **O cativo da terra**. São Paulo: Hucitec, 1981.

MENSAGEM da Câmara de Vereadores de Cruz Alta ao Presidente da Província João Marcelino de Souza Gonsaga. 08 de fevereiro de 1865. **AHRGS**. Correspondência da Câmara Municipal de Cruz Alta. 1865. Maço 62. Caixa 29.

MOTTA, Márcia Maria Menendes. In. **Estudos**: sociedade e agricultura. Rio de Janeiro, Nº 16, 2001.

MOTTA, Márcia Maria Menendes. **Nas fronteiras do poder**: conflito e direito à terra no Brasil do século XIX. Rio de Janeiro: Vício de Leitura; Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro, 1998.

NASCIMENTO, José Antonio Moraes do. **“Muita terra para pouco índio”**: Ocupação e apropriação dos territórios Kaingang da Serrinha. Porto Alegre: PUCRS, 2001 (Dissertação de Mestrado).

OFÍCIO da Câmara Municipal da Vila da Cruz Alta. 11 de agosto de 1862. **AHRGS**. Correspondência da Câmara Municipal de Cruz Alta. 1862. Maço 62. Caixa 29.

OFÍCIO da Câmara Municipal de Cruz Alta ao Presidente da Província. 16 de janeiro de 1850. **AHRGS**. Correspondência da Câmara Municipal de Cruz Alta. 1850. Maço 60. Caixa 28.

OFÍCIO da Câmara Municipal de Cruz Alta ao Presidente da Província. 9 de janeiro de 1858. Correspondência da Câmara Municipal de Cruz Alta. 1858. **AHRGS**. Maço 61. Caixa 28.

OFÍCIO da Câmara Municipal de Cruz Alta enviada ao Presidente da Província. 26 de maio de 1862. Correspondência da Câmara Municipal de Cruz Alta. 1862. **AHRGS**. Maço 62. Caixa 29.

OFÍCIO do Delegado da Repartição Especial das Terras Públicas. Ofício Nº 542. 9 de novembro de 1869. **AHRGS**. Imigração, Terras e Colonização - Terras Públicas – TP 07.

OFÍCIO do Delegado da Repartição Especial das Terras Públicas. Ofício Nº 64. 28 de setembro de 1866. **AHRGS**. Imigração, Terras e Colonização - Terras Públicas – TP 07.

OFÍCIO do Diretor Geral dos Índios, José Joaquim de Andrade Neves, ao Presidente da Província. 8 de julho de 1848. **AHRGS**. Diretoria Geral dos Índios. 1848. Maço 3. Lata 300;

OFÍCIO do Diretor Geral dos Índios, José Joaquim de Andrade Neves, ao Presidente da Província. 15 de abril de 1852. **AHRGS**. Diretoria Geral dos Índios. 1852. Maço 3. Lata 300.

OFÍCIO do Juiz Comissário de Cruz Alta, Francisco José Alves Monteiro, ao Presidente da Província. 24 de novembro de 1862. **AHRGS**. Imigração, Terras e Colonização - Correspondências - Terras Públicas. 1862. Maço 43 Caixa 23.

OFÍCIO do Juiz Comissário de Cruz Alta, Francisco José Alves Monteiro, ao Presidente da Província. 10 de maio de 1865. **AHRGS**. Imigração, Terras e Colonização - Correspondências - Terras Públicas. 1865. Maço 43 Caixa 23.

PRIMEIRAS concessões e sesmarias. **APCA**.

REGISTRO Paroquial de Terras. Cruz Alta. Livro 1 e 2. **APERS**.

RELATÓRIO da Câmara Municipal da Vila da Cruz Alta, dirigido à Assembléia Legislativa Provincial. 3 de março de 1858. Correspondência da Câmara Municipal de Cruz Alta. 1858. **AHRGS**. Maço 61. Caixa 28.

RELATÓRIO do vice-presidente da Província de S. Pedro do Rio Grande do Sul, Luiz Alves Leite de Oliveira Bello, na abertura da Assembléia Legislativa Provincial. 19 de outubro de 1852. Porto Alegre: Typographia do Mercantil, 1852. **Solar dos Câmaras**.

SILVA, Lúcia Osório. **Terras devolutas e latifúndio**: efeitos da Lei de Terras de 1850. Campinas: Ed. da UNICAMP, 1996.

SILVEIRA, Hemetério José Velloso da. **As missões orientais e seus antigos domínios**. Porto Alegre: Erus, 1909.

SOARES, Mozart Pereira. **Santo Antonio da Palmeira**. 2. ed. Porto Alegre: AGE Editora, 2004.

THOMPSON, Edward Palmer. **Costumes em comum**: estudos sobre a cultura popular tradicional. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

ZARTH, Paulo Afonso. **Do Arcaico ao Moderno**: O Rio Grande do Sul agrário do século XIX. Ijuí: Ed. UNIJUI, 2002.

Recebido: 13-01-2022

Aceito: 20-08-2022

Publicado: 14-09-2022

Notas:

¹ Doutor em História (Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUCRS). Professor do Curso de História e do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional da Universidade de Santa Cruz do Sul. E-mail: jmoraesdonascimento@gmail.com / <https://orcid.org/0000-0002-0083-1918>